



Art. 9º A cada dois anos, o IRGA designará novos membros do Comitê por ato administrativo.

CAPÍTULO III – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10 Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê Gestor de Patrocínios.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução IRGA nº 002/2019.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2025.

EDUARDO BONOTTO, Presidente.

FLÁVIA MIYUKI TOMITA, Diretora Técnica.

AILTON DOS SANTOS MACHADO, Diretor Comercial.

CLÁUDIO CAVA CORREA, Diretor Administrativo.

Protocolo: 2025001357292

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recebimento de propostas para concessão de patrocínio no âmbito do Instituto Rio Grandense do Arroz, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.697, de 05 de abril de 2011 e,

CONSIDERANDO o processo administrativo eletrônico nº 25/1538-0001672-0;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 54.870/2019;

CONSIDERANDO a Resolução SECOM nº 01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramentos para o recebimento de propostas para a concessão de patrocínio no âmbito do IRGA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para apresentação, análise, apoio institucional e/ou financeiro para concessão de patrocínios pelo IRGA, em conformidade com a Política de Patrocínio e o Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios.

Parágrafo único: As propostas deverão ter relação direta ou indireta com a cadeia orizícola, tendo por objeto:

I - eventos promocionais, institucionais ou técnico-científicos, tais como: conferências, congressos, convenções, jornadas, encontros, concursos, avaliações, fóruns, seminários, simpósios, festas, feiras e workshops, e ações de valorização do consumo de arroz.

II - ações ambientais, sociais, culturais ou negociais.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 2º A análise das propostas observará os critérios definidos no Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios, sendo eles:

I – evento vinculado ao Setor Orizícola;

II - produção de arroz na região/município ou promoção do consumo de arroz;

III – contrapartidas:

a) aplicação de marca do Governo e do IRGA na forma digital e impressa (folders, testeiras, banners, convites, cartazes etc) ;

b) disponibilização de estande mobiliado ou espaço ou vitrine para uso do IRGA;

c) nos eventos em que houver pagamento de inscrição (entrada e afins), o proponente deverá conceder no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para participação dos servidores (técnicos e/ou administrativos) do IRGA.

IV - histórico do evento;

V - estimativa de público;

VI – público-alvo (arrozeiros, estudantes da área de agricultura, profissionais e pesquisadores da área agrícola, nutrição e gastronomia, cadeia orizícola e gestores públicos) ;

VII – sustentabilidade ambiental;

VIII - disseminação de conhecimento técnico e científico.

§1º O proponente deverá observar todas as recomendações das autoridades sanitárias.

§2º O proponente deverá oportunizar, sempre que necessário, plataforma virtual para a disponibilização do espaço para palestra técnica do IRGA.

Art. 3º Não serão passíveis de patrocínio, nem consideradas ações de patrocínio, as propostas ou iniciativas que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Quanto ao conteúdo e natureza da atividade:

a) de cunho exclusivamente político-partidário;

b) de cunho exclusivamente religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais e consideradas relevantes para a divulgação da marca IRGA;

c) que envolvam jogos de azar e/ou atividades especulativas;



d) que utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e) de natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física.

II – Quanto à idoneidade do proponente:

a) cujos organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes estejam inadimplentes junto ao IRGA ou à Administração Pública (estadual ou federal);

b) vinculados a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não possuam idoneidade fiscal e creditícia.

III – Quanto à caracterização da ação:

a) doações, entendidas como cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos ou serviços sem divulgação e mantendo o doador no anonimato;

b) permutas ou apoios, consistentes na troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

c) projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

d) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

e) ações compensatórias, consistentes em apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei ou decisão judicial;

f) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

g) ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

Art. 4º O disposto nesta Resolução será a única forma de concessão de recursos financeiros por parte do IRGA para a promoção das propostas de projetos.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO PATROCÍNIO

Art. 5º O montante destinado aos patrocínios será definido pelo Comitê Gestor de Patrocínios, considerando:

I – a disponibilidade orçamentária do IRGA;

II – a pertinência e qualidade das propostas apresentadas;

III – os critérios técnicos e estratégicos previstos no artigo 2º desta Resolução;

IV – a conveniência e oportunidade institucional.

Parágrafo único : A seleção do projeto não implica aprovação pelo valor solicitado.

Art. 6º O órgão concedente é o Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA, mediante recursos próprios.

Parágrafo único : O patrocínio não poderá compreender a totalidade dos gastos do evento, limitando-se a **até 35% do orçamento total** do projeto.

Art. 7º A presente Resolução não representa obrigação de disponibilizar o montante total previsto no orçamento do IRGA, mas um indicativo que poderá ser adequado conforme as propostas apresentadas e sua relevância.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO

Art. 8º As propostas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de **60 dias** da data do evento.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão participar da seleção pública pessoas jurídicas de direito privado que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – cumprir os requisitos desta Resolução e apresentar a documentação exigida nos prazos e na forma estabelecida;

II – não ter sido declarada inidônea por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera;

III – não estar cumprindo suspensão temporária do direito de contratar ou impedimento junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

IV – não possuir falência decretada, nem estar em recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;

V – não constar em cadastros de inadimplência ou restrição fiscal que comprometam a idoneidade da proponente.

Art. 10 O proponente poderá apresentar mais de uma proposta, desde que cada projeto atenda aos requisitos desta Resolução.

Art. 11 A participação implica aceitação plena e irrevogável das condições previstas nesta Resolução, no Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios e na Política de Patrocínios do IRGA.

Art. 12 É vedada a participação de proponentes que mantenham vínculo, de qualquer natureza, com o Comitê Gestor de Patrocínios e a Diretoria Executiva, bem como daqueles que possuam relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, inclusive cônjuge ou companheiro, com membros desses órgãos.

CAPÍTULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 13 Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição (Anexo II desta Resolução) e enviar a proposta por e-mail para **patrocinios@irga.rs.gov.br**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de início do evento ou projeto.

Parágrafo único : O formulário de que trata o caput deste artigo estará disponível no sítio do IRGA: www.irga.rs.gov.br.

Art. 14 A proposta deverá estar encaminhada com as seguintes informações no corpo do e-mail:

Ao IRGA

A/C Comitê Gestor de Patrocínios

SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIOS DO IRGA – RESOLUÇÃO nº 006/2025

Data: [dia/mês/ano]

Proposta Técnica de Patrocínio

Identificação da proponente:

Art. 15 A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

I - Ofício dirigido ao Presidente do IRGA, com:



- a) nome do organizador (entidade, instituição, empresa);
- b) valor solicitado de patrocínio;
- c) local e data do projeto;
- d) nome e assinatura do representante legal do proponente.

II - Projeto Técnico e Financeiro;

III - Formulário de Inscrição – Patrocínio, devidamente preenchido (Anexo II desta Resolução).

IV – **Responsabilidade pela elaboração da proposta** é exclusiva do proponente.

V – **A entrega da proposta não gera direito adquirido**, sendo as fases do processo classificatórias e eliminatórias.

VI – Serão selecionados para a Fase de Habilitação Jurídica e Fiscal apenas os projetos que cumprirem os requisitos desta Resolução e forem aprovados pelo Comitê Gestor de Patrocínios.

CAPÍTULO VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 16 Os proponentes cujos projetos forem aprovados na Fase de Apresentação de Proposta serão comunicados pela Assessoria de Comunicação do IRGA, por meio do endereço eletrônico informado no cadastro, para envio da documentação de habilitação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial, exclusivamente pelo e-mail: **patrocinios@irga.rs.gov.br**.

§1º O proponente deverá confirmar o recebimento da comunicação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data do envio do e-mail pelo IRGA.

§2º A não observância dos prazos estabelecidos implicará na **inabilitação do proponente**.

Art. 17 A documentação deverá ser enviada em formato digital, legível e completa, observando os prazos do artigo anterior.

Parágrafo único : Não será exigido envio físico, salvo determinação expressa do IRGA.

Art. 18 O conjunto de documentos de habilitação deverá comprovar a capacidade jurídica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do proponente, conforme segue:

I – Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo ou última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedade empresarial;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) ata ou documento de eleição ou nomeação dos administradores, quando previsto nos atos constitutivos;
- d) documento de identidade e CPF dos responsáveis legais (admitida CNH ou carteira profissional que contenha RG e CPF).

II – Habilitação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **60 (sessenta) dias**.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) certidão negativa de débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com validade não superior a **90 (noventa) dias**;
- c) certidão de regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, com validade não superior a **60 (sessenta) dias**;
- d) declaração de cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (não emprega menores em condições proibidas);
- e) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- f) comprovação de inexistência de registro nos cadastros CEIS, CFIL e CADIN/RS;
- g) declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores.

Art. 19 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade indicado ou, na ausência, serão aceitos por até **60 (sessenta) dias** contados da emissão, salvo disposição legal diversa.

Art. 20 Não serão aceitos documentos sem data de expedição.

Art. 21 Os documentos deverão estar em nome do estabelecimento matriz ou filial que apresentou a proposta, salvo aqueles que, por sua natureza, se refiram sempre à matriz.

Art. 22 Serão considerados habilitados os projetos que cumprirem integralmente os requisitos jurídicos e fiscais, conforme avaliação da Assessoria de Comunicação e chancela da Procuradoria Setorial.

Art. 23 Antes do envio do processo à Secretaria de Comunicação para autorização via SAAC, a autoridade ordenadora do IRGA deverá emitir **declaração fundamentada** acerca:

I – da presença de relevante interesse público nas contrapartidas oferecidas;

II – da adequação e proporcionalidade do valor a ser alocado;

III – do critério utilizado para seleção do evento e sua eventual singularidade.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 24 É assegurado ao proponente o direito de interpor recurso contra decisões administrativas relacionadas à análise, habilitação ou classificação de projetos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão.

Art. 25 Do recurso interposto, serão notificados os demais interessados, que poderão apresentar impugnação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Art. 26 Os recursos deverão ser formalizados conforme as regras do processo administrativo, dirigidos à autoridade que praticou o ato, com exposição clara das razões recursais.

Parágrafo único: Tratando-se de ato do Comitê Gestor de Patrocínios, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Comitê.

Art. 27 A autoridade competente deverá analisar os pressupostos de admissibilidade e o mérito do recurso.

Parágrafo único: O não preenchimento dos requisitos ensejará rejeição fundamentada.

Art. 28 Admitido o recurso, será determinada a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único : Após o trâmite de que trata o caput deste artigo, a autoridade poderá exercer juízo de retratação, no mesmo



prazo, fundamentando sua decisão.

Art. 29 Não havendo retratação, o recurso será encaminhado ao **Conselho Deliberativo do IRGA**, que proferirá decisão final e motivada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento.

Art. 30 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando apenas os dias úteis na sede administrativa do IRGA.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 31 Após a aprovação do projeto e cumprimento da fase de habilitação, será celebrado contrato de patrocínio entre o IRGA (patrocinador) e a entidade proponente (patrocinada), conforme minuta constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 32 A celebração do contrato está condicionada à prévia autorização da Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Solicitação de Autorização para Ações de Comunicação – SAAC**, nos termos do fluxo previsto no art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios.

Art. 33 A patrocinada terá prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34 O IRGA poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem que assista à patrocinada direito a indenização além do que for legalmente devido.

Art. 35 A rescisão implicará retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 36 A patrocinada será responsável por quaisquer ônus, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados, inclusive ações judiciais, trabalhistas ou administrativas.

Art. 37 A patrocinada deverá prestar esclarecimentos ao IRGA sobre qualquer fato relevante ou notícia que envolva o projeto ou sua execução.

Art. 38 É vedada a divulgação do nome ou marca do IRGA sem autorização formal.

Parágrafo único: A patrocinada deverá obrigatoriamente fazer referência ao apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando as logomarcas oficiais disponíveis no sítio eletrônico do IRGA, www.irga.rs.gov.br na aba “Comunicação”, no item “Logomarcas”.

Art. 39 É proibido utilizar o contrato para obtenção de crédito ou garantia junto a instituições financeiras sem autorização expressa do IRGA.

Art. 40 Constituem parte integrante do contrato as condições desta Resolução e os elementos apresentados pelo proponente que fundamentaram a concessão do patrocínio.

Art. 41 Pertencem às partes os direitos de propriedade intelectual pré-existentes. Caso resulte obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais serão de titularidade do IRGA.

Art. 42 O contrato deverá prever obrigatoriamente:

I – uso da marca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul entre as contrapartidas;

II – restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil;

III – declaração formal da patrocinada de cumprimento das prestações de contas de patrocínios anteriores.

Art. 43 O contrato de patrocínio deverá conter as cláusulas previstas nos arts. 12 e 15 do Decreto Estadual nº 54.870/2019, incluindo:

I – regras de prestação de contas;

II – publicação da súmula do contrato na imprensa oficial;

III – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO X – DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 44 O pagamento do patrocínio será efetuado **após a realização do evento**, mediante validação da prestação de contas pelo IRGA, composta por documento fiscal hábil e relatório detalhado das atividades executadas, conforme previsto no art. 19 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios.

§1º A validação da prestação de contas ocorrerá no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento completo da documentação.

§2º O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a aprovação da prestação de contas pelo setor competente.

Art. 45 Não serão efetuados pagamentos sem o cumprimento integral das etapas previstas, incluindo entrega dos relatórios, comprovação das contrapartidas e aprovação da prestação de contas pelo IRGA.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 A prestação de contas deverá ser enviada ao IRGA, exclusivamente pelo e-mail patrocinios@irga.rs.gov.br, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a realização do evento.

Art. 47. Para validação da prestação de contas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – recibo original com CNPJ da entidade beneficiária, carimbado e assinado pelo responsável, contendo o valor do patrocínio recebido do IRGA;

II – relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de registros fotográficos e materiais que comprovem a participação do IRGA (folders, convites, crachás, banners);

III – comprovação de despesas por meio de notas fiscais, preferencialmente relacionadas à infraestrutura, transporte, hospedagem de palestrantes e serviços de mídia;

IV - declaração formal de cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

§ 1º A não apresentação dos documentos previstos nos incisos deste artigo implicará na perda do patrocínio no exercício corrente e impedimento de habilitação no exercício seguinte;

§2º O repasse ocorrerá somente após a realização do evento e comprovação das atividades mediante relatório e documentação



fiscal adequada.

§3º A comprovação em notas deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor patrocinado;

§4º Não serão aceitas notas de bebidas alcoólicas, alimentos, combustível ou com data posterior ao evento.

§5º Em casos excepcionais, será admitida nota com data posterior, desde que acompanhada de justificativa assinada pelo responsável, indicando o serviço prestado e a data da execução.

Art. 48 O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido conforme caput do artigo 46 desta Resolução implicará na perda do direito ao recebimento do patrocínio.

CAPÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 49 A patrocinada será responsável pela execução integral do objeto do contrato, observando padrões técnicos, éticos e profissionais, bem como todas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§1º A responsabilidade da patrocinada abrange as esferas **civil, administrativa, trabalhista, tributária e criminal**, incluindo atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados.

§2º A execução do contrato deverá respeitar as condições estabelecidas nesta Resolução, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer disposição desta Resolução ou do Regimento Interno do Comitê Gestor de Patrocínios.

Art. 51 Não serão admitidas modificações ou substituições na proposta ou nos documentos apresentados após a fase de habilitação.

Art. 52 A patrocinada que, por qualquer motivo, der causa ao inadimplemento das obrigações previstas nesta Resolução ou no contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Art. 53 Os empregados, prepostos ou contratados da patrocinada não terão qualquer vínculo com o IRGA, sendo de responsabilidade exclusiva da patrocinada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

Art. 54 O IRGA poderá cancelar o recebimento de propostas ou suspender os efeitos desta Resolução antes da assinatura do contrato, mediante justificativa e ampla divulgação, sem que assista à patrocinada direito a indenização ou compensação.

Art. 55 Integra esta Resolução, como anexo, a minuta do contrato de patrocínio a ser firmado entre o IRGA e a patrocinada.

Art. 56 O IRGA responsabiliza-se apenas pelo repasse do patrocínio, cabendo à patrocinada providenciar diretamente a contratação de palestrantes, fornecedores e demais serviços necessários à execução do projeto.

Art. 57 A patrocinada responde pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em todas as fases do processo.

Parágrafo único: Os dados bancários da patrocinada devem ser informados de forma clara e comprovada.

Art. 58 Dúvidas sobre a aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do IRGA, consultado previamente o Comitê Gestor de Patrocínios, mediante requerimento escrito protocolado junto ao IRGA.

Art. 59 Esta Resolução estará disponível no sítio do IRGA: www.irga.rs.gov.br.

Art. 60 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2025.

EDUARDO BONOTTO, Presidente.

FLÁVIA MIYUKI TOMITA, Diretora Técnica.

AILTON DOS SANTOS MACHADO, Diretor Comercial.

CLÁUDIO CAVA CORREA, Diretor Administrativo.

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XXX/20XX QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E [nome da entidade].

Contrato celebrado entre o INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, com sede na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Senhor [nome do Presidente], doravante denominado **IRGA** e [nome da entidade], sito [endereço da entidade], na cidade de [nome da cidade]/RS, CEP [número do CEP], inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [número do CNPJ], representada neste ato por seu representante legal [nome do representante legal da entidade], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [número do CPF do representante legal da entidade], doravante denominada **PATROCINADA**, considerando o constante no expediente administrativo nº [número do processo administrativo] e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948 atualizada pela Lei Estadual nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 54.870/2019 e demais legislações pertinentes, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro e institucional, por parte do **IRGA**, para a realização por parte da **PATROCINADA** do Projeto de Patrocínio [nome do projeto], na cidade de [nome da cidade em que ocorrerá o evento], em



[dia/mês/ano] , conforme Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do **IRGA** :

2.1.1. Destinar recursos financeiros à **PATROCINADA** , para a realização do Projeto[nome do projeto] , sendo estes, parte do montante necessário para viabilizar a totalidade do evento.

2.2. Constituem obrigações da **PATROCINADA** :

2.2.1. Promover a realização do Projeto referido na Cláusula Primeira, utilizando para tanto de todos os recursos humanos e materiais necessários;

2.2.2. Promover a divulgação do Projeto;

2.2.3. Inserir em todo o material publicitário produzido, a referência do apoio do **IRGA** e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a logomarca do **IRGA** acompanhada da logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que podem ser obtidas junto a Assessoria de Comunicação do IRGA;

2.2.4. Fornecer ingressos (entrada e afins) do evento, conforme estabelecido na Resolução IRGA nº 006/2025;

2.2.5. Disponibilizar espaço para estande ou vitrine para palestra técnica do **IRGA** para valorização da marca institucional do **IRGA** , através do logotipo nos materiais de publicidade do evento e exposição de banners do Instituto e do Governo do Estado;

2.2.6. Fornecer estrutura para a realização de palestras e seminários técnicos;

2.2.7. Providenciar a divulgação do evento em mídias eletrônicas e impressas, em rádios locais e regionais, jornais locais e regionais, conforme proposta comercial apresentada;

2.2.8. Assumir todas as demais despesas referentes à realização e divulgação do Projeto [nome do projeto] , com recursos próprios ou através de outros patrocínios.

2.2.9 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada a condição de aprendiz, e não empregar menor de quatorze anos.

2.2.10 Não utilizar da prática de trabalho forçado ou de mão-de-obra em condição análoga à de escravo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios, o **IRGA** opta por participar do evento contribuindo com a quantia de [valor em número e por extenso] , que deverá ser repassada em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº [número da conta corrente] , agência [número da agência] , Banco [nome do banco] , em nome da **PATROCINADA** ;

3.2. Já se encontram incluídos no valor retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes e, quando couber ao **IRGA** providenciar o recolhimento, na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: [número da atividade/projeto]

Elemento: [número do elemento]

Recurso: 8000 – Recursos próprios da Autarquia

SAAC: [número da SAAC]

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A liberação dos recursos se dará em até 30 (trinta) dias, após a validação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório detalhado de atividades executadas devidamente aprovado pelo **IRGA** e de respectivo documento fiscal hábil.

5.2. A apresentação de documento fiscal hábil, relatório detalhado e prestação de contas, se darão no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do Projeto, a falta deste documento impossibilitará o pagamento do serviço pelo **IRGA** à **PATROCINADA** .

5.3 Para a validação da prestação de contas deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o evento, os seguintes documentos:

a) Recibo original com CNPJ da entidade beneficiária, carimbado e assinado pelo responsável, contendo o valor do patrocínio recebido do IRGA;

b) Relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de registros fotográficos e materiais que comprovem a participação do IRGA (folders, convites, crachás, banners);

c) Notas fiscais, preferencialmente referentes à infraestrutura, transporte, hospedagem de palestrantes e serviços de mídia;

d) Declaração formal de cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

5.3.1. A não apresentação dos documentos previstos nos incisos deste artigo implicará na perda do patrocínio no exercício corrente e impedimento de habilitação no exercício seguinte.

5.3.2. O repasse ocorrerá somente após a realização do evento e comprovação das atividades mediante relatório e documentação fiscal adequada.

5.3.3. A comprovação em notas deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor patrocinado.

5.3.4. Não serão aceitas notas de bebidas alcoólicas, alimentos, combustível ou com data posterior ao evento.

5.3.5. Em casos excepcionais, será admitida nota com data posterior, desde que acompanhada de justificativa assinada pelo responsável, indicando o serviço prestado e a data da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA COORDENAÇÃO

6.1. A **PATROCINADA** responsabilizar-se-á com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos serviços contratados, inclusive nas esferas civil, administrativa, criminal e tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE



7.1. A **PATROCINADA** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da realização do projeto no âmbito do presente contrato, seja nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

7.2. O uso da marca do **IRGA** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

7.3. Será de responsabilidade da **PATROCINADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.4. A **PATROCINADA** também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital de seleção pública e do presente contrato assinado.

7.5. A **PATROCINADA** deverá prestar esclarecimentos ao **IRGA**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.6. A **PATROCINADA** só poderá divulgar informações relacionadas ao objeto do projeto que envolva o nome do **IRGA**, se houver autorização formal deste.

7.7. É vedado à **PATROCINADA** utilizar este contrato como garantia ou para obtenção de crédito junto a instituições financeiras sem autorização expressa do **IRGA**.

7.8. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Resolução **IRGA** nº 006/2025 e os elementos apresentados pela **PATROCINADA** que tenham servido de base para o julgamento na concessão do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. A não realização deste Projeto, independentemente de sua causa, implicará no cancelamento do apoio financeiro e institucional e consequente obrigatoriedade da devolução dos valores adiantados, acrescido de multa de 2%, juros de 1 % ao mês "pro rata die" e da devida correção monetária calculada com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo;

8.2. As partes desde já concordam que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial para efeitos de execução judicial.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato entrará em vigor, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta e findará com a entrega do relatório de atividades e consequente pagamento ou no prazo de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso, firmado pelas partes, após aviso prévio formal, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada, ficando cada qual responsável pelas obrigações assumidas até a referida data, bem como pela devolução dos valores empenhados e não utilizados.

10.2 O **IRGA** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **PATROCINADA** qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

10.3 A rescisão do contrato acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **IRGA** a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas na Resolução **IRGA** nº 006/2025 e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.4. O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

10.4.1. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da **PATROCINADA**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADA** por outrem;

10.4.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade da **PATROCINADA** para executar satisfatoriamente o contrato;

10.4.3. Caso haja falência, liquidação ou dissolução da **PATROCINADA**, ou ainda, caso este entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **IRGA** e comprovadamente realizadas pela **PATROCINADA**, nos termos previstos no presente contrato.

10.6. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará a **PATROCINADA** direito a indenização a qualquer título e implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **IRGA**.

10.7. A **PATROCINADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. No caso de cometimento das infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021, a **PATROCINADA** ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e seguintes do mesmo diploma legal.

11.1.1. A multa será no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do montante postulado a título de patrocínio de projeto, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO, DOS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Pertencem e continuam a pertencer a cada uma das partes, todos os direitos de propriedade intelectual preexistentes.



12.2. Se do presente resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do **IRGA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento integrante desta.

14.2. O Proponente que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo da causa ao inadimplemento da obrigação objeto desta Resolução IRGA nº 006/2025, sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei das Licitações nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

14.3. A **PATROCINADA** que por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

14.4. Os eventuais empregados e prepostos da **PATROCINADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **IRGA**, correndo por conta exclusiva da **PATROCINADA** todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a **PATROCINADA** se obriga a saldar na época devida.

14.5. Este contrato responsabiliza-se somente pela questão do patrocínio, sendo necessário que a **PATROCINADA** entre em contato com palestrantes e fornecedores para a prestação de serviços, mesmo que estes estejam explícitos no projeto de patrocínio.

14.6. A **PATROCINADA** responde pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases de que trata a Resolução IRGA nº 006/2025 para concessão de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação da súmula do Diário Oficial do Estado e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, que ficará a cargo do IRGA.

15.2. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA
XXXXXXXXXXXX – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

PATROCINADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

I - OFÍCIO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO IRGA CONSTANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) Nome do organizador (entidade, instituição, empresa);
- b) Valor estimado do projeto: R\$[valor em número e por extenso];
- c) Valor solicitado ao IRGA: R\$[valor em número e por extenso];
- d) Outros patrocinadores (caso existam);
- e) Valor solicitado aos outros patrocinadores: R\$[valor em número e por extenso];
- f) Local e data do evento/projeto;
- g) Nome e assinatura do representante legal do proponente.

II - PROJETO TÉCNICO E FINANCEIRO

- 1) Qualificação do Proponente:
 - a) Nome do organizador (entidade, instituição, empresa);
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço;



- d) Telefone: (DDD)
e) E-mail:
f) Dados bancários da entidade/instituição/empresa (com comprovante):
2) Qualificação do Representante Legal:
a) Nome:
b) CPF:
c) Endereço:
d) Telefone: (DDD)
e) E-mail:
3) Dados do projeto/evento:
a) Nome do projeto:
b) Tema do projeto:
c) Objetivo principal do projeto:
d) Objetivos complementares:
e) Local de realização:
f) Data e horários:
g) Período de duração total:
h) Detalhar e comprovar a relevância do evento e/ou ação evidenciando o fortalecimento da cadeia orizícola e o impacto institucional para a Autarquia. A justificativa deverá demonstrar de que forma o evento/ação gera e difunde conhecimento, informação e tecnologia, além de abordar temas estratégicos de interesse do setor e do consumidor, reforçando a importância do apoio institucional.
O item não se refere às contrapartidas a serem oferecidas.
i) Público-alvo e número esperado de participantes:
j) Programação detalhada.
k) O evento tem vinculação com o Setor Orizícola?
☐ Sim ☐ Não.
l) O evento promove sustentabilidade ambiental? De que forma?
m) Como será feita a aplicação da marca do Governo e do IRGA nas peças digitais e impressas?
☐ Folders ☐ Testeiras ☐ Banners ☐ Convites ☐ Cartazes
n) **Será disponibilizado estande, espaço ou vitrine para uso do IRGA durante o evento?**
☐ Estande mobiliado ☐ Espaço ☐ Vitrine
o) **O evento prevê cobrança de inscrição, entrada ou taxa de participação?**
☐ Sim ☐ Não
Caso **sim**, o proponente compromete-se a conceder **no mínimo 10% das vagas** aos servidores (técnicos e/ou administrativos) do IRGA.
Informe o número total de vagas e quantas serão destinadas ao IRGA:
Total: _____ Vagas para os servidores do IRGA: _____
p) **Redes sociais que farão parte do evento e respectivas URLs:**
☐ Instagram
☐ Facebook
☐ YouTube
☐ TikTok
☐ LinkedIn
☐ Outros: _____
q) Apresente o detalhamento dos valores que serão investidos para a realização do projeto na totalidade.
r) Anexar material ilustrativo de projetos anteriores: fotos de ações, marcas, mapas do local, banners, folders e anúncios.
s) Anexar artes ou simulações com as logomarcas do IRGA e Governo do Estado – disponíveis no site eletrônico do IRGA – www.irga.rs.gov.br na aba “Comunicação”, no item “Logomarcas”.
4) Sobre edições anteriores do Evento/Projeto (se houver)
a) Número de edições realizadas:
b) Histórico de edições anteriores:
c) Número de participantes impactados:
d) Valores investidos pelo IRGA (últimos cinco anos):
5) Descrever as cotas de patrocínios do evento, destacando o valor solicitado ao IRGA.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

JULIANO FRANCAZAK
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

JULIANO FRANCAZAK
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2025001357280